

PRINCIPAIS MEDIDAS TRABALHISTAS DA MP Nº 927/2020 SÃO CONSIDERADAS CONSTITUCIONAIS PELO PLENÁRIO DO STF

Em 29/04/2020, o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento de 7 ADINs. Por maioria de votos, **(I)** foi reconhecida a constitucionalidade das principais medidas trabalhistas previstas na Medida Provisória nº 927/2020; e **(II)** foram suspensos **(a)** o artigo 29, que não considera doença ocupacional os casos de contaminação de empregados pela Covid-19 e **(b)** o artigo 31, que prevê a atuação dos auditores fiscais do trabalho apenas de maneira orientadora pelo prazo de 180 dias.

Assim, permanecem produzindo efeitos os dispositivos da **MP nº 927/2020** que autorizam, durante o estado de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas pelos empregadores:

- teletrabalho (como é o caso do home office);
- banco de horas especial para compensação de horas no futuro em caso de interrupção da jornada de trabalho durante o estado de calamidade pública;
- antecipação de férias individuais com possibilidade de pagamento do terço constitucional até 20/12/2020;
- aproveitamento e antecipação de feriados; e
- diferimento do pagamento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020 e possibilidade de parcelamento sem acréscimos legais.

Por disciplinar medidas trabalhistas importantes para o enfrentamento do estado de calamidade pública e a preservação do emprego e da renda, esperamos que a MP nº 927/2020 (atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados) seja convertida em Lei pelo Congresso Nacional.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br